



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: ABRIL

LEI Nº. 1111/2020

DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo utilizar de saldos disponíveis em exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS de Mamanguape nas ações assistenciais de caráter de emergência para o enfrentamento ao coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar saldos disponíveis em exercícios anteriores dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS de Mamanguape nas ações assistenciais de caráter de emergência para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Os recursos de que se trata o *caput* deste artigo serão aplicados em despesas tais como aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene pessoal, necessários à garantia de condições de sobrevivência.

Art. 2º. Os benefícios de que trata esta lei se destinam às crianças e aos adolescentes, cujas famílias apresentem impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais causadas pela atual conjuntura de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – A concessão dos auxílios será destinada as crianças e os adolescentes, cuja as famílias constem no cadastro único do governo federal, preferencialmente alunos da rede municipal de ensino, beneficiários do Programa Bolsa Família, e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. Fica vedado à utilização dos recursos previstos no artigo 1º desta lei para a distribuição em forma de pecúnia.

Art. 4º. As disposições desta lei terão vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: ABRIL

Art. 5º. Fica esta edilidade responsável de distribuir os benefícios que trata esta lei atendendo todas as medidas de distanciamento social que evitem aglomerações, conforme as orientações dos profissionais sanitários e de saúde.

Art. 6º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, bem como a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender as necessidades expostas nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba,
em 20 de abril de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional